

## **PARECER - PLC Nº 3/2023**

**PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 216/2021.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 03/2023, que pretende alterar a Lei Municipal nº 216/2021, acrescentando o parágrafo único ao artigo 1º., com intuito de regulamentar adequações para cobrança de créditos tributários.

Sobre o aspecto da iniciativa, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - Sistema Tributário Municipal, Instituição de Impostos, taxas, contribuições de melhorias e contribuição social, bem como autorizar sanções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal.

O Projeto de Lei Complementar foi precedido de audiência pública.



Inobstante, o Projeto deve ser Emendado, para adequação do texto legal, para onde consta “Art...”, para

Art. 1º.

(...)

I.

II.

Parágrafo único. (reproduzir)

Diante do exposto, se emendado, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar, podendo ter regular tramitação, respeitando entendimento contrário, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



